

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 152/2021

Dispensa por Limite nº 75/2021

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **INFATEC COMPUTADORES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.858.720/0001-80, inscrição estadual nº 90211521-85, com sede na Avenida Paraná nº 5195, Zona 3, CEP.: 87502-000, na cidade de Umuarama/PR., neste ato representada pela Senhora **LAIRDE MARIA ORSI MARQUES**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 12085877/SESP-PR, inscrita no CPF sob o nº 695.540.489-04, residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite nº 75/2021**, homologado em data de 21/12/2021, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o **Dispensa por Limite nº 75/2021**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 01 (um) Escâner Biométrico para uso do posto de Identificação-RG do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	01	Unidade	ESCÂNER BIOMÉTRICO - Características mínimas obrigatórias: 1 Funcionalidade do Equipamento: 1.1 Dispositivo que permita a captura da imagem da impressão digital ao vivo no modo rolado; 1.2 Tecnologia óptico com prisma de vidro ou tecnologia eletroluminescente; 1.3 O dispositivo, juntamente o software, deverá permitir a captura de imagens de impressões digitais por meio da rolagem de cada dedo; 1.4 O dispositivo e ou o software não poderão realizar pré-processamentos que degradem a imagem capturada ou omitam níveis de cinza capturados pelo sensor do dispositivo; 1.5 Resolução não interpolada mínima de 500 DPI e tamanho de imagem de 750x800 pixels; 1.6 Possuir 256 níveis de escala de cinza (8 bits gray level); 1.7 Taxa de amostragem de quadros por segundo (frame rate) de, no mínimo, 15 fps (frames por segundo); 2 Características Construtivas: 2.1 Interface USB 2.0; 2.2 Dimensões do prisma de vidro de leitura,	NITGEN	5.300,00	5.300,00

			mínima de 1.6" x 1.5" (40.6 mm x 38.1 mm) de área efetiva da imagem capturada; 2.3 Deve atender os padrões internacionais: FCC, CE, PIV- FBI; 2.4 Constar nas especificações do FBI (BioSpecs): Apêndice F. 3 Conectividade e Cabo: 3.1 Interfaces USB compatível com o padrão 2.0; 3.2 O cabo do equipamento deverá dispor de cabo de conexão ao microcomputador, de alta durabilidade e comprimento mínimo de 1,5m. 4 Compatibilidade: 4.1 Possui driver compatível com os sistemas operacionais MS Windows 8.1 / 10 de 64 bits 5 Homologação: 5.1 A homologação da solução será realizada em estação com um dos sistemas operacionais acima; 6 Manuais, drivers e acessórios: 6.1 Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos; 6.2 Fornecer APIs e documentações para interação com softwares desenvolvidos; 6.3 Fornecer SDK (Software Development Kit) visando fornecer acesso direto às funções do dispositivo; 6.4 Indicação no site do fabricante do produto proposto. Observação: Este equipamento é compatível para solicitação e/ou entrega da Carteira de Identidade.			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para o fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econômica	Despesa
01	0101	122	4	1	0	1	449052350000	2253

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 20 de dezembro de 2022, com início a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO FORNECIMENTO): O fornecimento será de forma imediata e o equipamento deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede do contratante.

II - Os equipamentos licitados deverão ser faturados em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome dos equipamentos fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome dos equipamentos fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores propostos pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;
- IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

- 1. Assegurar o fornecimento dos equipamentos, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- 2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os equipamentos objeto deste Contrato.
- 3. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (DA GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA)

a) O período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses de acordo com o manual de garantia de manutenção do fabricante, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo ou emissão da Nota Fiscal.

b) Deverá ser apresentada assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças ou componentes que apresentarem eventuais defeitos;

c) Os serviços de garantia e assistência técnica dos equipamentos deverá ser prestado, obrigatoriamente, por empresa autorizada pelo fabricante. Os serviços e revisões dos equipamentos serão realizados no local indicado pela licitante vencedora, não havendo nenhum custo adicional referente a deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços. Caso seja necessário o transporte dos equipamentos até a oficina autorizada, será por conta da licitante vencedora.

d) A garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

e) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

f) A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal, qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 21 de dezembro de 2021.

VALDETE CUNHA
Prefeita
Contratante

INFATEC COMPUTADORES LTDA
LAIRDE MARIA ORSI MARQUES
Contratada

TESTEMUNHAS:

CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO
Chefe de Gabinete

TIAGO DA SILVA CANGUÇU
Agente Administrativo